

## ANEXO I

### Instrução de processos no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

#### Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
- Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro – Elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE.

#### Notas:

Os documentos que de seguida se enumeram são os exigíveis no âmbito da apreciação de processos do RJUE, conforme definido na Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro. A cinzento estão mencionados os documentos que, sendo obrigatória a sua apresentação, não se revelam necessários para a consulta de entidades no âmbito do artigo 13.º-A do RJUE.

Embora elencados de forma sucinta, **alerta-se para a obrigatoriedade destes documentos contemplarem todo o conteúdo material discriminado na citada Portaria.**

Não estão contemplados neste anexo os elementos instrutórios referentes ao procedimento de comunicação prévia, uma vez que a comunicação prévia é sempre precedida da consulta às entidades externas a que haja lugar – conforme o n.º 2 do artigo 13.º-B do RJUE.

No saneamento e apreciação liminar, a realizar ao abrigo do artigo 11.º do RJUE, o Município deve acautelar que são apresentados os elementos que devem instruir o pedido apresentado no âmbito do RJUE, assim como **garantir que aqueles incluem o conteúdo necessário que permita a sua análise correta.** Por exemplo:

- 1º. Que os perfis do projeto de arquitetura abranjam todo o terreno e o arranque dos terrenos vizinhos, com indicação do nível do terreno existente e o proposto;
- 2º. Que a implantação da obra seja desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais.

Atualmente, sendo apenas possível solicitar ao interessado por uma única vez, o aperfeiçoamento do pedido/convite para corrigir ou completar o pedido, é ainda mais premente que a ação realizada pelo município aquando da apreciação liminar - nos termos do citado artigo 11.º do RJUE - aprecie todas as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

Para além dos elementos instrutórios identificados na Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, é solicitado ao município que disponibilize um documento georreferenciado para a correta localização da pretensão em apreço no âmbito do processo que seja submetido via SIRJUE para apreciação nos termos do artigo 13.º-A do RJUE.

Esta ação visa acautelar erros na localização da pretensão e agilizar a tramitação da apreciação da proposta por parte de entidades externas ao município no âmbito do citado artigo 13.º-A do RJUE.

Assim, foram disponibilizados guias para criação de um PDF georreferenciado no Anexo V da presente comunicação. O PDF georreferenciado é um ficheiro com extensão “.pdf” com coordenadas e com atributos, criado a partir de um software SIG.

#### **A. Condições de apresentação dos elementos instrutórios:**

1. Todos os elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato eletrónico, com a assinatura digital qualificada:
  - a) As peças escritas e desenhadas são entregues em formato PDF/A;
  - b) As peças desenhadas dos projetos de arquitetura são ainda entregues em formato DWFx, DXF, ou DWG, ou formatos abertos equivalentes;
  - c) A folha de cálculo de índices e parâmetros urbanísticos, e respetivo quadro sinóptico, são entregues em formato ODS, XLS ou XLSX.
2. As peças escritas devem respeitar o formato A4;
3. Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados e estes devem ser paginados;
4. As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto;
5. Todas as peças escritas e desenhadas dos projetos devem ser datadas e assinadas pelo autor do projeto;

6. Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda alterações ou demolições parciais e/ou afetar a via pública, devem ser utilizadas para a sua representação as seguintes cores convencionais:
  - a) A vermelha para os elementos a construir;
  - b) A amarela para os elementos a demolir;
  - c) A preta para os elementos a manter;
  - d) A azul para elementos a legalizar.
7. As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem, quer nos desenhos com as cores convencionais, quer nos desenhos com a proposta final.

#### B. Elementos instrutórios comuns:

1. Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial do prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística;
2. Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, **georreferenciada nas condições referidas no início do presente anexo em "Notas"**;
3. Plantas com extratos das plantas constituintes dos **planos territoriais aplicáveis**;
4. Levantamento topográfico, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, **que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente** (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano);
5. Planta de implantação, **desenhada sobre o levantamento topográfico**, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;
6. Memória descritiva e justificativa que descreva o projeto e justifique as opções adotadas, e evidencie o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, contendo:
  - a) Identificação da área objeto do pedido e descrição do contexto territorial em que se insere;
  - b) Caracterização da operação urbanística que inclua:
    - i) Programa de utilização das edificações;
    - ii) Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas, equipamentos e habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível;

- iii) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento e suas ligações às redes gerais;
  - iv) Estrutura viária adotada.
  - c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;
  - d) Enquadramento da pretensão no conjunto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública na área de intervenção;
  - e) Enquadramento da pretensão em outras normas legais e regulamentares aplicáveis, para efeitos dos artigos 20.º e 21.º do RJUE;
  - f) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação na envolvente;
  - g) Quadro sinóptico que inclua obrigatoriamente:
    - i) A superfície total do terreno objeto da operação urbanística e, em função da operação urbanística em causa, apresentar os valores totais e parciais, desdobrados por edifício e por lote ou parcela;
    - ii) Área de implantação;
    - iii) Área de construção;
    - iv) Volumetria;
    - v) Número de pisos;
    - vi) Da altura da fachada;
    - vii) Da altura da edificação;
    - viii) Da área de impermeabilização;
    - ix) Do número de fogos;
    - x) Do número de lugares de estacionamento;
    - xi) Das áreas a afetar a cada um dos usos pretendidos;
    - xii) Das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva;
    - xiii) Infraestruturas viárias;
    - xiv) Equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível.
  - h) Número e área de cada lote, área de construção, volumetria, número de pisos e fogos de cada lote, rede de infraestruturas e estrutura viária adotada, quando se trate de operações de loteamento.
7. **Extratos das cartas da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional com a delimitação da área objeto da pretensão**, quando se trate de operações não abrangidas por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território e as operações não tenham sido precedidas por operação de loteamento, nem exista pedido de informação prévia em vigor.

**C. Elementos específicos do Pedido de Informação Prévia (PIP), nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do RJUE**

**PIP de operação de loteamento:**

1. Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
2. Planta do cadastro atual, à escala de 1:1.000 ou superior (só no licenciamento ou comunicação prévia, na sequência de PIP);
3. Planta de transformação fundiária (só no licenciamento ou comunicação prévia, na sequência de PIP);
4. Perfis longitudinais e transversais do loteamento;
5. Planta síntese do loteamento à escala de 1:1.000 ou superior;
6. Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;
7. Planta com indicação das áreas de cedência;
8. Fotomontagem que resulte de simulação virtual nos casos em que seja exigida discussão pública;
9. Estudo que ateste que a operação de loteamento se conforma com o Regulamento Geral do Ruído;
10. Plano de acessibilidades;
11. Perfis necessários à clarificação da modelação do terreno, inserção volumétrica do edificado no terreno a lotear, relação do edificado com o espaço público do loteamento e a articulação do mesmo com a envolvente;
12. Estimativa dos encargos urbanísticos;
13. Termo de responsabilidade do levantamento topográfico;
14. Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto.

**PIP de obras de urbanização**

1. Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
2. Peças desenhadas, nomeadamente planta de síntese das obras de urbanização e perfis transversais e longitudinais, quando esta operação não seja enquadrada por operação de loteamento;

3. Estudo que ateste que as obras de urbanização se conformam com o disposto no Regulamento Geral do Ruído;
4. Plano de acessibilidades;
5. Estimativa dos encargos urbanísticos;
6. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e pelo coordenador do projeto.

#### **PIP de obras de edificação**

1. Quando a edificação esteja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo;
2. Projeto de arquitetura, incluindo plantas à escala de 1:500 ou superior, com a volumetria, alinhamento, altura da fachada e implantação da edificação, dos muros de vedação e das construções anexas;
3. Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;
4. Planta com a definição das áreas de cedência;
5. Fotografias do imóvel e edificações adjacentes quando existam;
6. Indicação da localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;
7. Estimativa dos encargos urbanísticos;
8. Estudo que ateste que as obras de urbanização se conformam com o disposto no Regulamento Geral do Ruído;
9. Plano de acessibilidades;
10. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, e pelo coordenador do projeto.

#### **PIP de obras de demolição**

1. Descrição sumária do estado de conservação do imóvel e da utilização futura do terreno;
2. Peças desenhadas demonstrativas das técnicas de demolição e das estruturas de contenção indicadas na memória descritiva e justificativa, quando aplicável;
3. Fotografias do imóvel;
4. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos.

#### PIP de outras operações urbanísticas

1. Planta à escala de 1:1.000 ou superior;
2. Peças desenhadas e escritas que permitam caracterizar a operação a realizar;
3. Projetos de especialidade, contendo cada projeto memória descritiva e justificativa, e as respetivas peças desenhadas;
4. Estudo que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído;
5. Plano de acessibilidades;
6. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos.

#### D. Elementos específicos do Licenciamento

##### Licenciamento de operação de loteamento

1. Documentos comprovativos da qualidade de titular, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do acesso à certidão predial permanente;
2. Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
3. Planta de síntese do loteamento, à escala de 1:1.000 ou superior;
4. Planta com indicação das áreas de cedência;
5. Fotomontagem que resulte de simulação virtual nos casos em que seja exigida discussão pública;
6. Perfis necessários à devida clarificação da modelação do terreno, inserção volumétrica do edificado no terreno, relação do edificado com o espaço público e a articulação do mesmo com a envolvente;
7. Plano de acessibilidades;
8. Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído;
9. Ficha de elementos estatísticos;
10. Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;
11. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e pelo coordenador do projeto;
12. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos.

#### Licenciamento de obras de urbanização

1. Documentos comprovativos da qualidade de titular, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do acesso à certidão predial permanente;
2. Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
3. Peças desenhadas que permitam caracterizar a operação a realizar, nomeadamente planta de síntese das obras de urbanização e perfis transversais e longitudinais, quando esta operação não seja enquadrada por operação de loteamento;
4. Projetos de especialidades contendo cada projeto memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, e as peças desenhadas;
5. Plano de acessibilidades;
6. Estudo que ateste que as obras de urbanização se conformam com o Regulamento Geral do Ruído;
7. Calendarização;
8. Estimativa do custo total da obra e custo por especialidades;
9. Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável;
10. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos;
11. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos.

#### Licenciamento de obras de edificação

1. Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do acesso à certidão predial permanente;
2. Projeto de arquitetura, incluindo:
  - a. Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
  - b. Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
  - c. Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 **abrangendo o terreno e o arranque dos terrenos vizinhos, com indicação do perfil existente e o proposto**, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;

3. Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como **com o pavimento exterior envolvente**;
4. Quando se trate de operação urbanística que contemple a cedência de áreas para o município deve ser incluído:
  - a. Planta de cedências;
  - b. Planta de cadastro atual;
  - c. Planta e quadro de transformação fundiária.
5. Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade sísmica, quando exigível, nos termos da lei;
6. Plano de acessibilidades;
7. Estudo que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído;
8. Fotografias do imóvel;
9. Projetos de especialidades (facultativo);
10. Calendarização;
11. Estimativa do custo total da obra;
12. Estimativa dos encargos urbanísticos;
13. Ficha de elementos estatísticos;
14. Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável;
15. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos;
16. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos.

#### **Licenciamento de obras de demolição**

1. Documentos comprovativos da qualidade de titular, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do acesso à certidão predial permanente;
2. Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo;
3. Descrição da utilização futura do terreno;
4. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
5. Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes;
6. Calendarização da execução da obra;
7. Estimativa do custo total da obra;

8. Ficha de elementos estatísticos;
9. Número de alvará ou do certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P. (IMPIC);
10. Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
11. Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável;
12. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos;
13. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos.

#### **Licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos**

1. Documentos comprovativos da qualidade de titular, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do acesso à certidão predial permanente;
2. Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos;
3. Projeto de execução dos trabalhos;
4. Calendarização da execução da obra;
5. Estimativa do custo total da obra;
6. Ficha de elementos estatísticos;
7. Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável;
8. Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos;
9. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos.

## ANEXO II

### Instrução de processos de operações urbanísticas localizadas em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN)

#### Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto – Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN);
- Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro – Define as condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos ou ações consideradas compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional;
- Portaria n.º 360/2015, de 15 de outubro – Estabelece os valores das taxas a cobrar pela CCDR<sup>1</sup>.

#### Entidades a consultar no Portal do SIRJUE:

- CCDR Norte (a consultar)<sup>2</sup>
- CCDR Norte (a consultar) ESR Braga<sup>3</sup>
- CCDR Norte (a consultar) ESR Bragança<sup>4</sup>
- CCDR Norte (a consultar) ESR Vila Real<sup>5</sup>

#### Formulário disponível em:

<https://www.ccdr-n.pt/pagina/servicos/ordenamento-de-territorio/formularios>

#### Notas:

---

<sup>1</sup> Os valores das taxas consideram-se automaticamente atualizados todos os anos, como previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 360/2015 de 15 de outubro.

<sup>2</sup> Municípios que integram a NUT III – Área Metropolitana do Porto e Tâmega e Sousa.

<sup>3</sup> Municípios que integram a NUT III – Alto Minho, Cávado e Ave.

<sup>4</sup> Municípios que integram a NUT III – Terras de Trás-os-Montes.

<sup>5</sup> Municípios que integram a NUT III – Alto Tâmega e Douro.

Para além dos elementos instrutórios identificados pela legislação suprarreferida, é solicitado ao Município que disponibilize também um documento georreferenciado para a correta localização da pretensão em apreço no âmbito de apreciação pela CCDR-NORTE I.P. nas competências atribuídas pelo RJREN.

Esta ação visa acautelar erros na localização da pretensão e agilizar a tramitação da apreciação da proposta com o cumprimento de prazos.

Assim, foram disponibilizados guias para criação de um PDF georreferenciado no Anexo V da presente comunicação. O PDF georreferenciado é um ficheiro com extensão “.pdf” com coordenadas e com atributos, criado a partir de um software SIG.

#### **Elementos instrutórios:**

1. Polígonos em formato vetorial com a delimitação da(s) área(s) da(s) parcela(s) e da(s) área(s) objeto da pretensão (uso(s) e ação(ões) previstos), devidamente georreferenciados no sistema de referência oficial nacional: PT-TM06/ETRS89, preferencialmente em formato aberto OGC Geopackage, ou outro formato SIG (Sistema de Informação Geográfica) - serão aceites geometrias do tipo polígonos, de linhas ou de pontos. Em cada um dos elementos geométricos recomenda-se que conste, na tabela de atributos, a identificação do limite da parcela de terreno, bem como cada um do(s) uso(s) e ação(ões) pretendido(s);
2. Planta de implantação (escala 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 ou 1:1.000) sobre levantamento topográfico, com a delimitação da(s) parcela(s) e a localização exata da(s) área(s) objeto da pretensão no seu interior, incluindo todas as intervenções preexistentes legais e todas as intervenções a efetuar/regularizar, devidamente identificadas e diferenciadas em legenda (edificações, infraestruturas, pavimentos exteriores por tipo, vedações, acessos, etc.). Recomenda-se a entrega de ficheiro no formato PDF (**preferencialmente georreferenciada nas condições referidas no Anexo V**), no sistema de referência oficial nacional: PT-TM06/ETRS89, com a indicação escrita das coordenadas (no mínimo de dois pontos) no referido sistema de referência;
3. Planta de localização exata da(s) parcela(s) do(s) uso(s) e/ou da(s) ação(ões). Recomenda-se a entrega de ficheiro no formato PDF (**preferencialmente georreferenciada nas condições referidas no Anexo V**), no sistema de referência oficial nacional: PT-TM06/ETRS89, com a indicação escrita das coordenadas (no mínimo de dois pontos) no referido sistema de referência;

4. Memória Descritiva com:

- a. Descrição da situação existente e da atividade desenvolvida;
  - b. Descrição do uso ou ação, incluindo o seu destino, a sua necessidade e as suas condições de instalação e funcionamento;
  - c. Quantificação da superfície total de REN afetada pelo uso ou ação, expressa em m<sup>2</sup> ou em hectares;
  - d. Demonstração da não afetação significativa da estabilidade ou equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença;
  - e. Elementos que demonstrem o cumprimento, cumulativo dos requisitos, respetivamente aplicáveis a cada uma das ações (Anexo I, da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro);
  - f. Outros elementos tidos como relevantes pelo comunicante/requerente para a instrução do seu pedido e cuja apresentação se sugere:
    - i. Sobreposição exata da(s) parcela(s) do(s) uso(s) e/ou da(s) ação(ões) em extrato da carta da REN e respetiva legenda (aceder à carta da REN em <https://www.ccdr-n.pt/documentos/servicos/ordenamento-de-territorio/gestao-territorial/pagina/1>);
    - ii. Indicação da movimentação de terras prevista (aterros e escavações, em m<sup>3</sup>) e perfis representativos (com cotas iniciais e finais), caso as ações o impliquem;
    - iii. Caso estejam previstas obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração:
      1. Planta(s), perfis e alçados com a representação da operação urbanística proposta nas cores convencionais, nos termos da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro;
      2. Identificação dos parâmetros urbanísticos totais: Uso existente /proposto; Área de implantação existente/proposta (m<sup>2</sup>); Área de impermeabilização existente / proposta (m<sup>2</sup>), etc..
5. Pareceres da Agência Portuguesa do Ambiente, Instituto Público (APA, IP), do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Instituto Público (ICNF, IP), e da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Norte (ERRAN-N), caso aplicável e sempre que já tenham sido emitidos.

## ANEXO III

### Instrução de processos de operações urbanísticas localizadas em áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

#### Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, na sua redação atual – Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN);
- Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril – Define os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional;

#### Entidades a consultar no Portal do SIRJUE:

- ERRAN Norte – Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte

#### A - Elementos instrutórios comuns (\*):

1. Requerimento devidamente preenchido, disponível em <http://ran.drapnorte.gov.pt/>;
2. Extrato da Carta de Condicionantes do PDM, assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão, bem como a localização de todos os prédios de que o requerente seja proprietário no Concelho em causa e nos Concelhos limítrofes, disponível na Câmara Municipal;
3. Extrato da Carta Militar (escala 1:25.000), assinalando, de preferência com cor vermelha, o local da pretensão;
4. Extrato de ortofotomapa, em formato A4, à escala 1:5000 ou 1:2000, onde se assinale o polígono correspondente ao terreno em apreciação e se indique a implantação pretendida, bem como as coordenadas do local;
5. Planta de Pormenor (à escala adequada à dimensão ou rigor necessário), assinalando devidamente o terreno e neste a área de implantação de todas as utilizações existentes e pretendidas, indicando os respetivos usos e áreas com a legenda adequada;
6. Certidão de teor emitida pela conservatória do registo predial, atualizada, com as descrições e todas as inscrições em vigor;

7. Caderneta Predial atualizada;
8. Se a área da RAN estiver inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o parecer da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e peças gráficas;
9. Pagamento de taxa<sup>1</sup>, realizado por cheque ou transferência bancária nas condições e valores disponíveis no requerimento referido no ponto 1.

**(\*) Alteração do Art.º 23.º do RJRAN**

*“12 — Encontra-se dispensada de parecer prévio das entidades regionais da RAN a instalação de vedações de prédios integrados na RAN desde que sejam executadas em rede metálica ou plástica e com recurso a estacas de madeira, a prumos de betão ou de cimento, sem murete ou base contínua em betão ou qualquer outro material.”*

**B - Elementos instrutórios específicos, em função do tipo de utilização não agrícola (previstas no n.º 1 do art.º 22.º do RJRAN):**

**a) Obras com finalidade agrícola, quando integradas na gestão das explorações ligadas à atividade agrícola, nomeadamente, obras de edificação, obras hidráulicas, vias de acesso, aterros e escavações, e edificações para armazenamento ou comercialização (\*):**

1. Certidão do Serviço de Finanças com a identificação de todos os prédios de que o requerente seja proprietário;
2. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas;
3. Contrato de arrendamento rural ou outro (caso aplicável);
4. Cópia do IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respetivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou “parcelário”) e descrição sumária da atividade de exploração agrícola;
5. Documento que comprove que a edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos (caso aplicável);

<sup>1</sup> O valor da taxa é atualizado anualmente nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual.

6. Documento fiscal atualizado que comprove a atividade agrícola do requerente e respetivos rendimentos (cópia da declaração de início de atividade ou da declaração de IRS/IRC).

**(\*) Despacho de Sua Ex.<sup>a</sup> a Senhora Ministra da Agricultura e Alimentação, em 07.07.2023**

*“Estão dispensadas de obtenção de parecer prévio vinculativo ao abrigo do artigo 23º do Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro:*

*- a construção de charcas que não se encontrem localizadas na margem (faixa de 10 metros do leito) de uma linha de água, identificada em carta militar 1:25000, e que se encontrem impermeabilizadas de forma natural (argila) ou artificial (telas)”*

***Orientação Genérica deliberada e aprovada pela Entidade Nacional da RAN e homologada pelo Secretário de Estado da Agricultura de 03.07.2023***

*“Estão dispensadas de obtenção de parecer prévio vinculativo ao abrigo do artigo 23º do Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, mas com a obrigatoriedade de comunicação prévia à ERRAN:*

*- Conduitas enterradas com diâmetro interno até 250mm;  
- Canais, levadas e valas de rega e de drenagem desde que, cumulativamente, resultem de simples escavação e tenham profundidade inferior a 0,5m;  
- Bases de cimento de fixação de pivots;  
- infraestruturas e obras hidráulicas integradas em aproveitamento hidroagrícola legalmente aprovadas.”*

**b) Construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola:**

1. Certidão dos Serviços de Finanças com a identificação de todos os prédios, rústicos e urbanos, em nome do requerente e do cônjuge;
2. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas;
3. Cópia do IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respetivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou “parcelário”) e descrição sumária da atividade de exploração agrícola;
4. Documento fiscal atualizado que comprove a atividade agrícola do requerente e respetivos rendimentos (cópia da declaração de início de atividade ou da declaração de IRS/IRC);
5. Estudo económico da exploração agrícola, com a demonstração de que esta origina um rendimento empresarial líquido na atividade agrícola maior ou igual ao salário mínimo nacional, sendo que na atividade agrícola podem-se incluir os rendimentos das atividades agrícolas, estrito senso, e das atividades agro-rurais complementares da atividade agrícola, não podendo estas

ultrapassar 50% do total; que o Valor acrescentado líquido por UTA é superior a 1,5 vezes o salário mínimo nacional e que a habitação é necessária à atividade aí desenvolvida pelo requerente;

6. Parecer da DRAPN (atual CCDR-NORTE I.P.) sobre a viabilidade da exploração agrícola;
7. Cópia de documento que comprove que a edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos, caso se trate de ampliação de habitação;
8. Declaração da Câmara Municipal do Concelho que ateste a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano municipal de ordenamento do território aplicável.

**c) Construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente dos proprietários e respetivos agregados familiares, com os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado:**

1. Declaração dos Serviços de Finanças, atestando que o(a) requerente e o(a) respetivo(a) cônjuge (caso aplicável), não é (são) proprietário(s) de qualquer outro edifício ou fração para fins habitacionais;
2. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas;
3. Cópia de documento que comprove que a edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos, caso se trate de reconstrução ou ampliação de edificação existente;
4. Declaração da Câmara Municipal do Concelho onde se localiza o prédio objeto da pretensão, em que constem: os limites de área e tipologia estabelecidos no regime de habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado familiar, a situação de disponibilidade de habitação social no Concelho e a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano municipal de ordenamento do território aplicável;
5. Documento emitido pelos Serviços de Segurança Social que comprove a insuficiência económica do requerente e do seu agregado familiar, de acordo com os critérios da Lei de Apoio Judiciário e conforme modelo de requerimento em vigor naqueles serviços.

**d) Instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis (\*):**

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas;
2. Contrato de arrendamento rural (caso aplicável);
3. Cópia do IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respetivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou “parcelário”) e descrição sumária da atividade de exploração agrícola;
4. Documento fiscal atualizado que comprove a atividade agrícola do requerente e respetivos rendimentos (cópia da declaração de início de atividade ou da declaração de IRS/IRC).

**(\*) *Orientação Genérica deliberada e aprovada pela Entidade Nacional da RAN e homologada pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural em 06/02/2017***

*Só poderão ter enquadramento na exceção da alínea d), do n.º 1 do artigo 22.º do DL 73/2009, de 31.03, a instalação ou equipamentos de produção de energia a partir de fonte renovável, quando cumulativamente, se verificarem os seguintes pressupostos:*

- Esteja integrada numa exploração agrícola viável;
- Se destine à produção de energia para a utilização nessa mesma exploração;
- Tenha uma área diminuta comparativamente à dimensão da exploração em causa.

**e) Prospecção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos, e respetivos anexos de apoio à exploração, respeitada a legislação específica, nomeadamente no tocante aos planos de recuperação exigíveis:**

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas;
2. Plano de Lavra e Plano Ambiental e de recuperação Paisagística (PARP), apenas aplicável no caso de pedreiras;
3. Projeto de segurança e integração paisagística onde sejam definidas medidas de recuperação dos solos a executar durante as fases de construção, exploração e desativação, garantindo a reposição dos solos à situação original através da remoção de todos os anexos no final do prazo da autorização, bem como a recuperação de toda a área de intervenção (quando se trate de pretensão prevista no n.º 3 do art.º 6.º do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril), apenas aplicável no caso de pedreiras;

4. Parecer da DRAPN (atual CCDR-NORTE I.P.) atestando a viabilidade do Projecto de recuperação de solos apresentado (quando se trate de pretensão prevista no n.º 3 do art.º 6.º do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril), apenas aplicável no caso de pedreiras;
5. Documento comprovativo do licenciamento da exploração existente nos termos legalmente exigidos, caso se trate de ampliação;
6. Declaração da Câmara Municipal do Concelho que ateste a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano municipal de ordenamento do território aplicável (aplicável ao n.º 2 do art.º 6 do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril);
7. Declaração emitida pela Assembleia Municipal atestando o interesse público municipal do empreendimento em causa (aplicável aos n.ºs 2 e 3 do art.º 6.º do Anexo I da Portaria 162/2011, de 18 de abril).

**f) Estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços complementares à atividade agrícola, tal como identificados no regime de licenciamento de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços aplicável:**

1. Certidão dos Serviços de Finanças com a identificação de todos os prédios, rústicos e urbanos, em nome do requerente e do cônjuge;
2. Memória Descritiva, sobre a natureza da intervenção a realizar, com referência específica e concreta à complementaridade da atividade, instalada ou a instalar, com explorações agrícolas integradas na região, bem como informação relativa aos produtos primários a tratar e a proveniência dos produtos a laborar;
3. Cópia do IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respetivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou "parcelário") e descrição sumária da atividade de exploração agrícola;
4. Documento fiscal atualizado que comprove a atividade agrícola do requerente e respetivos rendimentos (cópia da declaração de início de atividade ou da declaração de IRS/IRC);
5. Declaração da Câmara Municipal do Concelho que ateste a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano municipal de ordenamento do território aplicável;
6. Cópia da Licença de Funcionamento emitida ao abrigo do regime de licenciamento de estabelecimentos industriais aplicável, caso se trate de ampliação de unidade já instalada, acompanhada de Nota Justificativa de que a pretensão resulta de imposição legal ou de necessidade de reforço da viabilidade económica e não exista alternativa fora da RAN;

7. Parecer da DRAPN (atual CCDR-NORTE I.P.) a atestar a complementaridade da pretensão com a atividade agrícola.

**g) Empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação, bem como empreendimentos reconhecidos como turismo de natureza, complementares à atividade agrícola:**

1. Memória Descritiva da intervenção a realizar, com a justificação da sua complementaridade com a atividade agrícola;
2. Cópia do IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respetivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou "parcelário") e descrição sumária da atividade de exploração agrícola;
3. Documento fiscal atualizado que comprove a atividade agrícola e turística do requerente e respetivos rendimentos (cópia da declaração de início de atividade ou da declaração de IRS/IRC);
4. Declaração da Câmara Municipal do Concelho que ateste a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano municipal de ordenamento do território aplicável;
5. Declaração da Câmara Municipal do Concelho com o entendimento acerca do acolhimento do projeto apresentado na tipologia de empreendimento turístico pretendida;
6. Reconhecimento do Turismo de Natureza (quando aplicável) pela entidade competente;
7. A edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos (Casas de Campo e Agroturismo);
8. Parecer da DRAPN (atual CCDR-NORTE I.P.) a atestar a complementaridade da pretensão com a atividade agrícola.

**h) Instalações de recreio e lazer complementares à atividade agrícola e ao espaço rural:**

1. Certidão do Serviço de Finanças com a identificação de todos os prédios de que o requerente seja proprietário;
2. Memória descritiva da pretensão e justificação da sua necessidade decorrente da atividade desenvolvida e a sua complementaridade à atividade agrícola e ao espaço rural;
3. Cópia do IE de Caracterização da Exploração Agrícola e respetivo P3 (Sistema de Identificação Parcelar ou "parcelário") e descrição sumária da atividade de exploração agrícola;
4. Documento fiscal atualizado que comprove a atividade agrícola do requerente e respetivos rendimentos (cópia da declaração de início de atividade ou da declaração de IRS/IRC);

5. Parecer da DRAPN (atual CCDR-NORTE I.P.) a atestar a complementaridade da pretensão com a atividade agrícola.

**i) Instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe, com parecer favorável pelo Turismo de Portugal, I. P., desde que não impliquem alterações irreversíveis na topografia do solo e não inviabilizem a sua eventual reutilização pela atividade agrícola:**

1. Certidão do Serviço de Finanças com a identificação de todos os prédios de que o requerente seja proprietário;
2. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas e referência às condições topográficas do terreno;
3. Declaração da Câmara Municipal do Concelho que ateste a viabilidade da pretensão de acordo com o previsto e regulamentado no plano municipal de ordenamento do território aplicável;
4. Declaração de interesse do Turismo de Portugal I.P.

**j) Obras e intervenções indispensáveis à salvaguarda do património cultural, designadamente de natureza arqueológica, recuperação paisagística ou medidas de minimização determinados pelas autoridades competentes na área do ambiente:**

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas;
2. Documento comprovativo da determinação da obra ou intervenção pela entidade competente na área do ambiente.

**l) Obras de construção, requalificação ou beneficiação de infraestruturas públicas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias, de logística, de saneamento, de transporte e distribuição de energia elétrica, de abastecimento de gás e de telecomunicações, bem como outras construções ou empreendimentos públicos ou de serviço público:**

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas, com referência às medidas de minimização quanto à ocupação na área de RAN e quanto às operações de aterro e escavação. Bem como indicação de que não constitui ou contém elementos que sirvam de obstáculo à livre circulação das águas, caso se encontre em áreas ameaçadas por cheias;
2. Declaração emitida pelo Serviço ou Entidade da Administração Pública competente em razão da matéria, que reconheça o interesse do empreendimento em causa, caso este não se enquadre nas tipologias previstas no nº 2 do Artigo 12º da Portaria nº 162/2011, de 18 de abril.

**m) Obras indispensáveis para a proteção civil:**

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, sua natureza e características, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas;
2. Parecer favorável da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

**n) Obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar-se a habitação própria (\*):**

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, com a justificação da sua necessidade em função do uso habitacional existente;
2. Documento que comprove que a edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos.

**o) Obras de captação de águas ou de implantação de infraestruturas:**

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, onde conste explicitamente uma justificação para a localização e dimensão solicitadas e que contemple as medidas de minimização quanto à ocupação da área RAN e quanto às operações de aterro e escavações.

**p) Obras decorrentes de exigências legais supervenientes relativas à regularização de atividades económicas previamente exercidas:**

1. Memória Descritiva da intervenção pretendida, com a justificação da sua necessidade em função de exigências legais supervenientes relativas à regularização da atividade económica previamente exercida;
2. Documento que comprove que a edificação existente esteja licenciada nos termos legalmente exigidos;
3. Documento de Autorização, Licença ou Alvará de Funcionamento emitida ao abrigo do regime de licenciamento de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços aplicável, caso se trate de ampliação de unidade já instalada, acompanhada de Nota Justificativa de que a pretensão resulta de imposição legal ou de necessidade de reforço da viabilidade económica e não exista alternativa fora da RAN.

## ANEXO IV

### Instrução de processos no âmbito de operações urbanísticas localizadas em imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas em zonas de proteção

#### Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 140/2009 de 16 de junho na sua atual redação – Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras/intervenções sobre bens culturais classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal;
- Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro na sua atual redação – Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda;
- Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro – Elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE.

#### Entidades a consultar no Portal do SIRJUE:

- Património Cultural, I.P.
- CCDR-Norte (Cultura)

#### A - Obrigatoriedade de emissão de parecer prévio e vinculativo pelo Património Cultural I.P.

- Intervenções ou obras em imóveis classificados com os graus interesse nacional e interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro e em imóveis em vias de classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 na versão mais recente.
- Intervenções ou obras nas zonas de proteção dos imóveis classificados afetos ao Património Cultural I.P. e à Museus e Monumentos de Portugal E.P.E., nos termos da alínea g) do artigo 4.º da Orgânica do Património Cultural, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 78/2023 de 4 de setembro (ver lista de imóveis no final do presente anexo).
- Intervenções ou obras em sítios arqueológicos inventariados.

**B - Obrigatoriedade de emissão de parecer prévio e vinculativo pela Unidade de Cultura da CCDR Norte:**

- Intervenções ou obras nas zonas de proteção de imóveis classificados com os graus interesse nacional e interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro e nas zonas de proteção de imóveis em vias de classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 na versão mais recente, exceto nas zonas de proteção dos imóveis classificados afetos ao Património Cultural I.P. e à Museus e Monumentos de Portugal E.P.E (ponto E).

**C- Imóveis classificados ou em vias de classificação**

Quando estejam em causa operações urbanísticas previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º-A do RJUE, na sua redação atual, em concreto, as realizadas em imóveis classificados ou em vias de classificação, deverão os processos estar instruídos de acordo com:

- Decreto-Lei n.º 140/2009 de 16 de junho, na versão mais recente;
- Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro.

**D - Imóveis em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação**

Quando estejam em causa operações urbanísticas previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º-A do RJUE, bem como aquelas previstas no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro na sua redação atual, nomeadamente as obras no interior de bens imóveis, incluindo as obras de arquitetura, de pintura e relativas a especialidades, nomeadamente águas, esgotos, gás, eletricidade, comunicações, segurança e ar condicionado centralizado, com impacto no subsolo ou que impliquem alterações relativas a azulejos, estuques, cantarias, marcenaria, talhas ou serralharia, deverão os processos estar instruídos de acordo com a Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro.

### E - Imóveis classificados da Região Norte afetos ao Património Cultural IP

Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Sambade		Sambase	Alfândega da Fé	Bragança
Igreja de Gatão	Igreja de São João Baptista	Freixo de Cima e de Baixo	Amarante	Porto
Igreja de Mancelos		Igreja de São Martinho de Mancelos	Amarante	Porto
Igreja de Freixo de Baixo	Igreja do Salvador, de Freixo de Baixo	Freixo de Cima e de Baixo	Amarante	Porto
Mosteiro e Igreja de Santo André de Rendufe	Mosteiro de Rendufe	Rendufe	Amares	Braga
Mosteiro de Arouca	Mosteiro de Arouca, compreendendo o túmulo de Santa Mafalda	Arouca e Burgo	Arouca	Aveiro
Igreja de Vila de Frades		Areias de Vilar e Encourados / Manhente	Barcelos	Braga
Capela de São Frutuoso de Montélios		Real, Dume e Semelhe	Braga	Braga
Igreja, Mosteiro e Quinta de São Martinho de Tibães	Igreja e mosteiro de Tibães, fontes e construções arquitetónicas da respetiva quinta	Mire de Tibães	Braga	Braga
Sé de Braga		Braga (Maximinos, Sé e Cidade)	Braga	Braga
Castelo de Bragança		Sé, Santa Maria e Meixedo	Bragança	Bragança
Castelo de Rebordãos	Castelo do Tourão	Rebordãos	Bragança	Bragança
Castelo de Outeiro		Outeiro	Bragança	Bragança
Antigos Paços Municipais de Bragança		Sé, Santa Maria e Meixedo	Bragança	Bragança
Vila amuralhada de Ansiães	Castelo de Carrazeda (ruínas)	Lavandeira, Beira Grande e Selores	Carrazeda de Ansiães	Bragança
Mosteiro de Pombeiro	Mosteiro de Santa Maria de Pombeiro	Pombeiro de Ribavizela	Felgueiras	Porto

Igreja Matriz de Freixo de Espada à Cinta		Freixo de Espada à Cinta e Mazouco	Freixo de Espada à Cinta	Bragança
Igreja Matriz de Meinedo	Igreja de Santa Maria Maior / Igreja de Nossa Senhora das Neves	Meinedo	Lousada	Porto
Mosteiro de Leça do Balio		Custóias, Leça do Balio e Guifões	Matosinhos	
Igreja de Miranda (antiga Sé)		Miranda do Douro	Miranda do Douro	Bragança
Igreja de Algosinho	Igreja de Santo André	Peredo da Bemposta	Mogadouro	Bragança
Igreja de Cete	Igreja de São Pedro de Cete	Cete	Paredes	Porto
Casa Allen e Casa da Artes	Palacete do Visconde de Vilar de Allen, jardins e auditório	Lordelo do Ouro e Massarelos	Porto	Porto
Casa de Ramalde		Ramalde	Porto	Porto
Igreja e Convento de São Bento da Vitória		Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória	Porto	Porto
Palácio de São João Novo (antigo Museu de Etnografia e História)		Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória	Porto	Porto
Sé do Porto		Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória	Porto	Porto
Torre, Capela ou Ermida de São Miguel-o-Anjo		Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde	Porto	Porto
Igreja Matriz de Torre de Moncorvo	Igreja de Nossa Senhora da Assunção	Torre de Moncorvo	Torre de Moncorvo	Bragança
Castelo de Castelo Melhor		Castelo Melhor	Vila Nova de Foz Côa	Guarda
Castelo de Numão		Numão	Vila Nova de Foz Côa	Guarda
Igreja Matriz de Vila Nova de Foz Côa	Igreja de Nossa Senhora do Pranto	Vila Nova de Foz Côa	Vila Nova de Foz Côa	Guarda
Mosteiro de Grijó	Mosteiro de São Salvador de Grijó	Grijó e Sermonde	Vila Nova de Gaia	Porto

Castelo de Algosos		Algosos, Campo de Víboras e Uva	Vimioso	Bragança
Igreja do Mosteiro de Santa Clara		Vila do Conde	Vila do Conde	Porto
Igreja do Salvador de Paço de Sousa		Paço de Sousa	Penafiel	Porto
Igreja Matriz de Caminha	Igreja de Nossa Senhora da Assunção	Caminha (Matriz) e Vilarelho	Caminha	Viana do Castelo
Ruínas da cidade velha de Santa Luzia	Citânia de Santa Luzia	Areosa	Viana do Castelo	Viana do Castelo
Capela de São Pedro de Balsemão	Lamego (Almacave e Sé)		Lamego	Viseu
Mosteiro de santo António de Ferreirim		Ferreirim	Lamego	Viseu
Sé de Lamego		Lamego (Almacave e Sé)	Lamego	Viseu
Convento de São João de Tarouca	Convento de São João de Tarouca, com todos os elementos que ainda possui	São João de Tarouca	Tarouca	Viseu
Castelo de Monforte		Santo António de Monforte	Chaves	Vila Real
Ruínas Romanas Alto da Fonte do Milho	Estação arqueológica do Alto da Fonte do Milho	Poiares e Canelas	Peso da Régua	Vila Real
Fragas de Panóias / Santuário de Panóias		Constantim e Vale de Nogueiras	Vila Real	Vila Real
Sé de Vila real / Igreja de São Domingos		Vila Real	Vila Real	Vila Real
Área Arqueológica do Freixo	Tongóbriga / Povoado do Freixo	Marco	Marco de Canaveses	Porto
Castelo Velho de Freixo de Numão		Freixo de Numão	Vila Nova de Foz Côa	Guarda

#### F - Imóveis classificados afetos à Monumentos e Museus de Portugal, EPE

Castelo de Guimarães		Oliveira do Castelo, São Paio e São Sebastião	Guimarães	Braga
Igreja da Colegiada de Guimarães		Oliveira do Castelo, São Paio e São Sebastião	Guimarães	Braga

Igreja de São Miguel do Castelo		Oliveira do Castelo, São Paio e São Sebastião	Guimarães	Braga
Paço dos Duques de Bragança		Oliveira do Castelo, São Paio e São Sebastião	Guimarães	Braga
Palácio dos Carrancas / Museu Nacional de Soares dos Reis		Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória	Porto	Porto

#### G - Imóveis a transferir para os municípios<sup>1</sup>

Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Sambade		Sambade	Alfândega da Fé	Bragança
Castelo de Bragança		Sé, Santa Maria e Meixedo	Bragança	Bragança
Castelo de Rebordãos	Castelo do Tourão	Rebordãos	Bragança	Bragança
Castelo de Outeiro		Outeiro	Bragança	Bragança
Vila amuralhada de Ansiães	Castelo de Carrazeda (ruínas)	Lavandeira, Beira Grande e Selores	Carrazeda de Ansiães	Bragança
Igreja de Algosinho	Igreja de Santo André	Peredo da Bemposta	Mogadouro	Bragança
Castelo de Algos		Algos, Campo de Víboras e Uva	Vimioso	Bragança
Castelo de Castelo Melhor		Castelo Melhor	Vila Nova de Foz Côa	Guarda
Castelo de Numão		Numão	Vila Nova de Foz Côa	Guarda
Igreja Matriz de Vila Nova de Foz Côa	Igreja de Nossa Senhora do Pranto	Vila Nova de Foz Côa	Vila Nova de Foz Côa	Guarda
Igreja de Gatão	Igreja de São João Baptista	Freixo de Cima e de Baixo	Amarante	Porto
Igreja de Mancelos		Igreja de São Martinho de Mancelos	Amarante	Porto
Igreja de Freixo de Baixo	Igreja do Salvador, de Freixo de Baixo	Freixo de Cima e de Baixo	Amarante	Porto

<sup>1</sup> A que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 78/2023 de 4 de setembro.

Igreja Matriz de Meinedo	Igreja de Santa Maria Maior / Igreja de Nossa Senhora das Neves	Meinedo	Lousada	Porto
Igreja de Cete	Igreja de São Pedro de Cete	Cete	Paredes	Porto
Torre, Capela ou Ermida de São Miguel-o-Anjo		Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde	Porto	Porto
Igreja do Mosteiro de Santa Clara		Vila do Conde	Vila do Conde	Porto
Igreja do Salvador de Paço de Sousa		Paço de Sousa	Penafiel	Porto
Ruínas da cidade velha de Santa Luzia	Citânia de Santa Luzia	Areosa	Viana do Castelo	Viana do Castelo
Castelo de Monforte		Santo António de Monforte	Chaves	Vila Real
Ruínas Romanas Alto da Fonte do Milho	Estação arqueológica do Alto da Fonte do Milho	Poiares e Canelas	Peso da Régua	Vila Real
Castelo Velho de Freixo de Numão		Freixo de Numão	Vila Nova de Foz Côa	Guarda

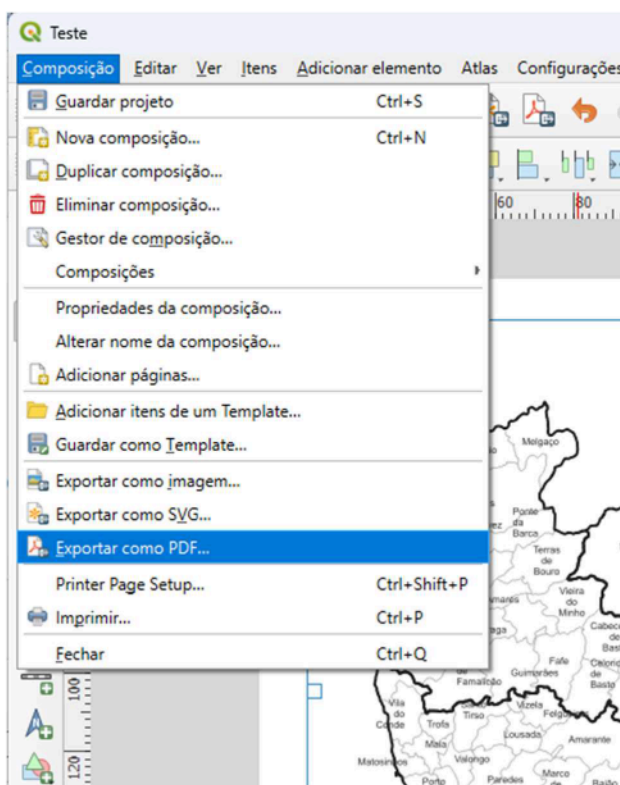
## ANEXO V

### Planta de Localização em formato PDF georreferenciado

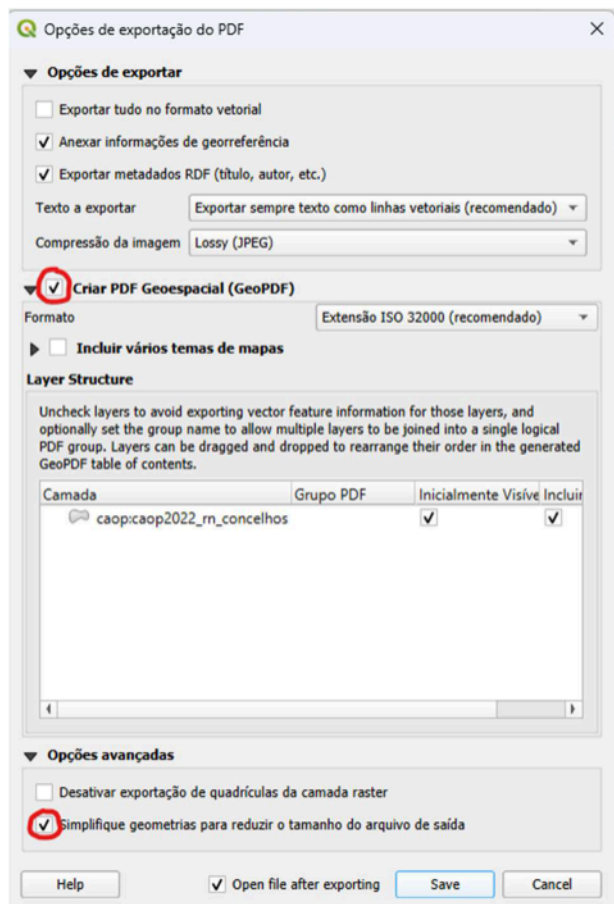
Criação de planta de localização em PDF georreferenciado através de software *opensource* QGIS, ou pelos aplicativos “ArcGIS Pro” ou “ArcGIS Desktop”.

#### Criação de PDF Geoespacial (GeoPDF) em QGIS:

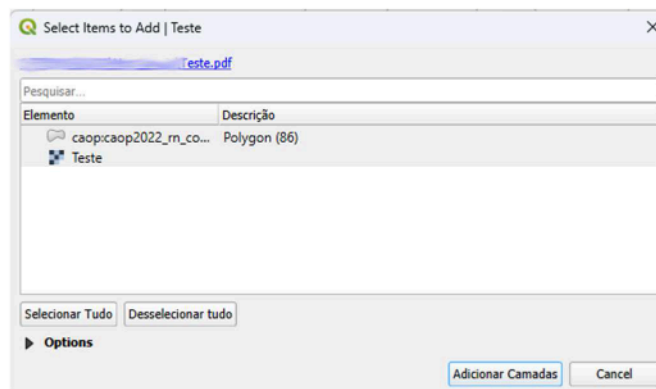
1. Criar uma “composição de impressão”;
2. Na janela de composição clicar no menu Composição->Exportar como PDF;



3. Depois de indicar um nome para o ficheiro PDF, abre-se a janela de “Opções de exportação”, na qual se irá ativar as *checkboxes* “Criar PDF Geoespacial” e “Simplifique geometrias ...”, como exemplificado pela imagem seguinte;



4. Para testar o resultado, basta arrastar o ficheiro PDF, acabado de produzir, para o painel “Camadas” do QGIS. Se a exportação tiver decorrido com sucesso, deverá surgir a caixa de diálogo da imagem seguinte, que indicará as camadas disponíveis no ficheiro GeoPDF, possíveis de ser adicionadas ao mapa;



5. Ao selecionar uma ou mais camadas e após carregar em “Adicionar Camadas”, as camadas assim selecionadas deverão surgir devidamente adicionadas ao mapa.

#### **Criação de PDF Geoespacial (GeoPDF) em ArcGIS Pro:**

Guia disponível em: <https://support.esri.com/en-us/knowledge-base/how-to-export-a-map-as-an-interactive-pdf-in-arcgis-pro-000027943>

O guia apresentado é propriedade da empresa ESRI e está disponível na sua página de suporte técnico.

#### **Criação de PDF Geoespacial (GeoPDF) em ArcGIS Desktop:**

Guia disponível em:

<https://fogos.icnf.pt/download/ICNFCentro/Teste/Como%20criar%20um%20geoPDF%20em%20ArcGIS.pdf>

O guia apresentado foi elaborado e disponibilizado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P. (ICNF).